

Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional
ATO Nº 001/2015 – PGJ, de 08 de janeiro de 2015

Atualizado até o Ato nº 133/2015 – PGJ, de 20/10/2015.

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2015.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o provimento nº 2.231/2014, do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário Eletrônico da Justiça de 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2015, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

16 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

17 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;

02 de abril - quinta-feira –Endoenças;

03 de abril - sexta-feira – Paixão;

21 de abril – terça-feira - Tiradentes;

1º de maio – sexta-feira – Dia do Trabalho;

04 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;

09 de julho – quinta-feira – data magna do Estado de São Paulo;

07 de setembro – segunda-feira – Independência do Brasil;

12 de outubro - segunda-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

28 de outubro - quarta-feira – Dia do funcionário Público; (Alterado para dia 30/10/2015 pelo Ato nº 133/2015 – PGJ, de 20/10/2015).

02 de novembro - segunda-feira – Finados;

15 de novembro - domingo – Proclamação da República;

08 de dezembro – terça-feira – Dia da Justiça.

Artigo 2º - Não haverá expediente nos dias 20 de abril, 05 de junho e 10 de julho.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação se os servidores e os estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Artigo 3º - No dia 18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e os estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

Artigo 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 20 de novembro (sexta-feira), feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Artigo 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, v.125, n.6, p.46, de 10 de Janeiro de 2015.